



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

---

**LEI Nº 2.981/2022.**

Dispõe sobre a alteração da reposição salarial do plano de cargo, carreira e remuneração do quadro do magistério público municipal, previstas no art. 45 da Lei nº 2.172/2010, concede novo aumento salarial e autoriza o pagamento do piso nacional do magistério, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a alteração da reposição salarial do plano de cargo, carreira e remuneração do quadro do magistério público municipal, previstas no art. 45 da Lei Municipal nº 2.172/2010, concede novo aumento salarial e autoriza o pagamento do piso nacional do magistério, a partir de 01 de março de 2022.

**Art. 2º** Fica suprimido parte da redação do § 1º do Art. 1º da Lei 2.964/2022 (Concede reposição aos vencimentos dos servidores públicos municipais de Santo Antônio do Sudoeste, conforme dispõe a legislação), publicada no Diário da Associação dos Municípios do Paraná Edição 2933, de 14/01/2022

**Parágrafo Único:** Em razão da supressão de parte do texto, do caput do § 1º do Art. 1º da Lei 2.964/2022, a referida lei deixa de surtir efeitos na Lei nº 2.172/2010, passando a vigorar a com a seguinte redação,

§1º - Os percentuais constantes no “caput” deste artigo serão concedidos aos servidores públicos municipais de cargo efetivo, cargo em comissão, emprego público, aposentados e pensionista, enquadrados na Lei nº 1.990/2009, ~~Lei nº 2.172/2010~~ e Lei nº 2.514/2015, aplicados sobre o vencimento básico, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder novo índice de reposição salarial de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), ao pessoal do quadro do



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

### ESTADO DO PARANÁ

---

magistério público municipal, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, acumulado entre mês de janeiro do ano de 2021 ao mês de à janeiro do ano de 2022, conforme previsão do art. 45 da Lei Municipal nº 2.172/10.

**Art. 4º** Fica concedido novo aumento salarial ao servidores públicos efetivos do quadro do magistério, enquadrados na Lei Municipal nº 2.172/10, no percentual de 12,94% (doze virgula noventa e quatro por cento).

**Art. 5º** Para os servidores que compõe o quadro do magistério público municipal, enquadrados na Lei Municipal nº 2.172/10, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do piso nacional do magistério, em conformidade com os seguintes valores:

I – Carga horária de 40hs (quarenta horas) – R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos);

I – Carga horária de 20 hs (vinte horas) – R\$ 1.922,28 (mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos).

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 15 de março de 2022.

---

Ricardo Ortiña  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

---

**CONTABILIDADE**  
**LEI Nº 2.981/2022**

**LEI Nº 2.981/2022.**

Dispõe sobre a alteração da reposição salarial do plano de cargo, carreira e remuneração do quadro do magistério público municipal, previstas no art. 45 da Lei nº 2.172/2010, concede novo aumento salarial e autoriza o pagamento do piso nacional do magistério, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a alteração da reposição salarial do plano de cargo, carreira e remuneração do quadro do magistério público municipal, previstas no art. 45 da Lei Municipal nº 2.172/2010, concede novo aumento salarial e autoriza o pagamento do piso nacional do magistério, a partir de 01 de março de 2022.

**Art. 2º** Fica suprimido parte da redação do § 1º do Art. 1º da Lei 2.964/2022 (Concede reposição aos vencimentos dos servidores públicos municipais de Santo Antônio do Sudoeste, conforme dispõe a legislação), publicada no Diário da Associação dos Municípios do Paraná Edição 2933, de 14/01/2022

**Parágrafo Único:** Em razão da supressão de parte do texto, do caput do § 1º do Art. 1º da Lei 2.964/2022, a referida lei deixa de surtir efeitos na Lei nº 2.172/2010, passando a vigorar a com a seguinte redação,

**§1º** - Os percentuais constantes no “caput” deste artigo serão concedidos aos servidores públicos municipais de cargo efetivo, cargo em comissão, emprego público, aposentados e pensionista, enquadrados na Lei nº 1.990/2009, ~~Lei nº 2.172/2010~~ e Lei nº 2.514/2015, aplicados sobre o vencimento básico, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder novo índice de reposição salarial de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), ao pessoal do quadro do magistério público municipal, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, acumulado entre mês de janeiro do ano de 2021 ao mês de à janeiro do ano de 2022, conforme previsão do art. 45 da Lei Municipal nº 2.172/10.

**Art. 4º** Fica concedido novo aumento salarial ao servidores públicos efetivos do quadro do magistério, enquadrados na Lei Municipal nº 2.172/10, no percentual de 12,94% (doze virgula noventa e quatro por cento).

**Art. 5º** Para os servidores que compõe o quadro do magistério público municipal, enquadrados na Lei Municipal nº 2.172/10, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do piso nacional do magistério, em conformidade com os seguintes valores:

I – Carga horária de 40hs (quarenta horas) – R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos);

I – Carga horária de 20 hs (vinte horas) – R\$ 1.922,28 (mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos).

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 15 de março de 2022.

***RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Bandeira

**Código Identificador:** 1EED02F9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/03/2022. Edição 2477

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>